



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Gabinete do Prefeito

À Comissão de Justiça e Redação
Em 04/06/2018

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 04/06/2018

Comissão de Saúde e Educação
Em 04/06/2018

Projeto de Lei nº 20/2018.

CÂMARA DE VEREADORES
CÓPIA
Documento não deliberado
sujeito a ser modificado ou
retirado pelo autor

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE FARMÁCIA VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - QUALIFAR-SUS, INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA Nº1.214 DE 13 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Visando atender as especificações do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria nº 1.214, de 13 de junho de 2012 e/ou suas alterações posteriores, ficam criados 03(três) cargos para contratação temporária, por prazo indeterminado, de Auxiliar de Farmácia, com as atribuições e especificações previstas no Anexo Único.

Art. 2º - O cargo de Auxiliar de Farmácia terá o vencimento equivalente a R\$1.074,81.
Parágrafo Único - O candidato aprovado e convocado será regido de acordo com a Lei Municipal nº 2.447/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande e legislação municipal complementar pertinente.

Art. 3º - A contratação temporária do cargo de Auxiliar de Farmácia vincula-se a continuidade do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que ocorrendo a sua interrupção, extinção, descontinuidade, alteração no seu modo de financiamento ou atraso no repasse da verba de manutenção, cessa também a motivação para a contratação disposta nesta Lei, justificando a rescisão unilateral do contrato administrativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, _____ de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO ÚNICO:

Cargo/função: AUXILIAR DE FARMÁCIA

Vagas: 03 (três)

Vencimento: R\$ 1.074,81.

Carga Horária Semanal: 40hs.

Habilitação profissional: Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar/Atendente de Farmácia ou Técnico em Farmácia.

Condições para ingresso: Processo Seletivo.

Prazo: Indeterminado.

Atribuições:

- Atender os usuários, com cordialidade e respeito, verificando e dispensando os produtos solicitados e registrar a saída dos mesmos no sistema informatizado diariamente;
- Receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos; efetuar controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos;
- Proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos;
- Executar o serviço de carregamento e descarregamento dos produtos, quando necessário;
- Auxiliar na organização e manutenção do almoxarifado/estoque da farmácia;
- Verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos e encaminhando ao descarte;
- Zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes na farmácia e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso;
- Utilizar recursos de informática;
- Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica e do componente especializado;
- Participar de processos de educação permanente;

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000
FONE/FAX: (53) 32625000
e-mail: gabinete@arroiogrande.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

- Seguir as normas e determinações dos superiores hierárquicos;
- Executar outras tarefas correlatas.

JUSTIFICATIVA:

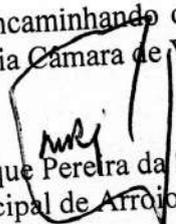
*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:*

Como é do conhecimento público, o Sistema Único de Saúde, por meio das Secretarias Municipais de Saúde, mantém programa de distribuição de medicação de forma gratuita a população. Neste contexto está inserido o Município de Arroio Grande.

Para que haja uma distribuição com qualidade e segurança dos medicamentos aos usuários é fundamental que o Município mantenha pessoal qualificado para o desempenho das funções junto ao local onde são dispensadas a medicação.

Para qualificação desta equipe, o Governo Federal por meio do Ministério da Saúde, criou o Programa QUALIFAR, que engloba desde investimentos na estruturação dos serviços farmacêuticos até ações de cuidado ao usuário. A proposta do mesmo é contribuir para o aprimoramento, implementação e integração das atividades da assistência farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

Sob estes fundamentos, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei a fim de que seja apreciado e aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.


Luis Henrique Perelra da Silva
- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.214, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação de saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a necessidade de qualificar a Assistência Farmacêutica no SUS, com ênfase na inserção nas Redes de Atenção à Saúde (RAS); e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS).

Art. 2º O QUALIFAR-SUS tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura responsável e humanizada.

Art. 3º São diretrizes do QUALIFAR-SUS:

I - promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS) como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado;

II - contribuir para garantia e ampliação do acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolutividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados;

III - estimular a elaboração de normas, procedimentos, recomendações e outros documentos que possam orientar e sistematizar as ações e os serviços farmacêuticos, com foco na integralidade, na promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - promover a educação permanente e fortalecer a capacitação para os profissionais de saúde em todos os âmbitos da atenção, visando ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica no SUS; e

V - favorecer o processo contínuo e progressivo de obtenção de dados, que possibilitem acompanhar, avaliar e monitorar a gestão da Assistência farmacêutica, o planejamento, programação, controle, a disseminação das informações e a construção e acompanhamento de indicadores da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos:

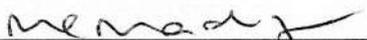
I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

- II - Eixo Educação: promover a educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde para qualificação das ações da Assistência Farmacêutica voltadas ao aprimoramento das práticas profissionais no contexto das Redes de Atenção à Saúde;
- III - Eixo Informação: produzir documentos técnicos e disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e
- IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.
- Art. 5º A operacionalização dos eixos do QUALIFAR-SUS de que trata esta Portaria será regulada em atos específicos, mediante pactuação prévia no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL Arroio Grande/RS		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 03/2018 Data da Elaboração:	
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1) 2) 3)			
Descrição da Situação: Criação de 03 cargos de Auxiliar de Farmácia (contratação temporária, por prazo indeterminado).			
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:		Situações Cabíveis	
1)		2	
2)		1, 2, e 3	
3)		2 e 3	
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:			
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3.1.90.11.01.0000	Vencimentos		
3.1.90.13.01.0100	Fgts		
3.1.90.13.01.0200	Inss		
3.3.90.46.00.0000	Auxílio-Alimentação		
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
2.1)			
2.2)			
D) IMPACTO FINANCEIRO			
Programação de pagamentos:			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	-	4.130,00	4.336,00
fevereiro	-	4.130,00	4.336,00
março	-	4.130,00	4.336,00
abril	-	4.130,00	4.336,00
maio	-	4.130,00	4.336,00
junho	3.934,00	4.130,00	4.336,00
julho	3.934,00	4.130,00	4.336,00
agosto	3.934,00	4.130,00	4.336,00
setembro	3.934,00	4.130,00	4.336,00
outubro	3.934,00	4.130,00	4.336,00
novembro	3.934,00	4.130,00	4.336,00
dezembro	5.901,00	8.260,00	8.672,00
Soma	29.505,00	53.690,00	56.368,00
Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)			
Vínculo:			
Ativo Financeiro mês anterior:			3.629.932
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			2.722.958
(=) Resultado Financeiro mês anterior			906.974
(+) Receitas previstas até o final do exercício:			30.694.944
(-) Despesas previstas até final exercício:			31.943.014
(=) Resultado financeiro projetado ano			-341.096
(+) receitas primeiro ano seguinte			47.397.000
(-) despesas primeiro ano seguinte			47.397.000
(+) receitas segundo ano seguinte			49.766.000
(-) despesas segundo ano seguinte			49.766.000
(=) situação financeira antes do Impacto			-341.096
(- gastos impacto) = situação projetada			-480.659
E) ANÁLISE QUANTO AOS GASTOS TOTAIS E FOLHA DE PAGAMENTO			
Receitas tributárias e transferências do município no exercício anterior:			46.164.025
Despesas totais projetadas até o final do exercício:			45.140.493
Percentual de gastos totais projetados até o final do exercício:			
Despesas com folha de pagamento projetadas até o final do exercício:			21.024.027
Percentual da folha de pagamento projetado até o final do exercício:			45,54%
F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:			
Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:			47.507.000
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:			21.048.000
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:			44,31%
G) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS			


 Maria Cláudia Silveira Madruga
 Contadora